

Manaus 04 de setembro de 2015

REC

000016

Excelentíssimos senhores que nos representam neste país. Eu me chamo Antonia Assunção da Silva, sou mãe da soldada da PM, Deusiane da Silva Pinheiro, torturada e assassinada em serviço no dia 03 de abril de 2015, fato ocorrido dentro de um barco apreendido pela Polícia Federal, que funcionava como uma base da Polícia Militar Ambiental do Amazonas.

Representando as mães que têm os seus filhos brutalmente assassinados, venho por meio desta pedir que, criem uma lei de que crimes bárbaros edion dos tenham uma "pena de 150 a 200 anos", pois quando esses assassinos sociopatas são presos, ficam bon zinhos no presídio e por isso a pena é reduzida. Se a pena for de 150 a 200 anos, se reduzirem para até $1/3$, eles ainda ficarão pelo menos 50 anos presos, saindo velhos e sem força para matar alguém.

Pego também que me ajudem que esse caso da Deusiane Pinheiro (minha filha) seja federalizado, pois até hoje eu não tenho conhecimento de que os assassinos foram punidos.

Por favor, nos ajudem a criar essa lei pena de 150 a 200 anos para crimes bárbaros ediondo.

Ass: Antonia Assunção da Silva

Recebido em: 04/09/2015

Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo
Mat. 267895

www.cadersil.com.br



Anexo 01) No dia 05 de janeiro de 2015, minha filha, policial militar do Batalhão de Policiamento Ambiental, para ficar longe das corrupções que estavam sendo praticadas dentro daquele batalhão, fatos estes já relatados em facebook, por outro militar, solicitou sua Licença Especial em caráter Excepcional. A licença foi concedida pela antigo Comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental, Cel Herrison Redig Ardaya. Então, eu gostaria que as autoridades responsáveis me explicassem, por qual motivo minha filha não foi liberada, se já havia autorização??? Se ela tivesse sido liberada, não teria morrido, da maneira que aconteceu, dentro de uma base militar;

2. (Anexo 02) O atual Comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental, Cel Flávio Correia Diniz, informou no inquérito que o fato aconteceu dentro uma embarcação apreendida pela Polícia Federal, ocupada de forma precária por policiais militares; relatou, também, que a PMAM jamais recebeu autorização legal para uso, quer do proprietário, quer da justiça competente. Novamente, eu gostaria que me fosse explicado por qual motivo foi determinado que minha filha fosse trabalhar num local em condições precárias e que não havia autorização legal para ocupação?
3. (Anexo 03) No dia do fato, a Capitã Priscila Relatou que recebeu a ligação às 17:30 hs, dando conta do ocorrido. Contudo, só foram ligar para o Centro de Operações da Polícia Militar, solicitando por socorro, às 18:37, mais de uma hora após o homicídio? Novamente, eu gostaria que as autoridades responsáveis explicassem, por qual motivo as pessoas que tinham o dever legal de agir só foram chamar por socorro uma hora após a morte?
4. (Anexo 04) Deusiane não estava armada, porque não assinou o livro de carga de armas, mas se estivesse, estaria



com a arma PT 1005, que foi a mesma arma colhida para a perícia. Contudo, a Polícia Militar encaminhou para a perícia, outra arma, a de nº SAT 51035. Na perícia ficou comprovado que a arma do CB Elson, a de nº 71893, tinha o ferrolho (por onde sai a bala) da arma que apresentaram como sendo de Deusiane (a de nº 51035).

Frise-se que no dia do fato, o Soldado Belém esteve na base Peixe-Boi (onde o corpo foi encontrado), por volta das 16:00hs (fora do seu horário de serviço), apanhou as chaves de todas as 12 lanchas e sequer foi ouvido, para que explicasse o motivo de ter ido até o local do crime?

5. (Anexo 05) O armeiro do dia, Cabo Jairo Oliveira Gomes, que teve o livro de armas rasurado, para incluir seu nome no serviço daquele dia, informou que é comum os militares apanharem a arma e não assinarem o livro; informou, também, que não sabe informar o nome de qualquer testemunha que tenha presenciado que Deusiane tenha apanhado a arma, e não assinado o livro;
6. (Anexo 06) O Soldado José Eduardo de Lima Maciel confirmou, também, que é comum os militares apanharem as armas e não assinarem o livro, que ele mesmo já fez isto. Disse, ainda, que naquele dia não viu Deusiane armadas;
7. (Anexo 07) O Laudo de Exame em local de Morte Violenta, constatou que o corpo de Deusiane sofreu 02 ferimentos provocados por instrumentos, sendo um por instrumento perfuro-contudente na região temporal direita, com saída na parietal esquerda, de forma ascendente (entrada e saída da bala) e um corte frontal. O laudo atestou, também, que a morte foi violenta, perpetrada por arma de fogo (descartando a tese do suicídio). Os peritos concluíram, ainda, que no local não havia maiores e melhores vestígios,

o que é questionável, pois só estavam presentes 05 policiais militares, em serviço; se não havia provas, estas só podem ter sido apagadas pelos policiais presentes, o que justifica a demora de 01 hora para a chamada do socorro;

O Laudo de Exame Necroscópico no corpo de Deusiane encontrou equimose esverdeada no membro inferior esquerdo, além do corte frontal, relatado no Laudo de Morte Violenta;

Ocorre que, os vizinhos e familiares que vestiram o corpo de Deusiane foram testemunhas de que o dorso das mãos da ex-soldado estavam todos "esfolados", bem como havia 02 dedos dos pés quebrados, o que indica que Deusiane pode ter sido torturada, antes de levar o tiro;

8. (Anexo 08) O Dr. Christian da Silva Costa realizou a autópsia psicológica de Deusiane, concluindo em um breve relato, que a mesma não apresentava nenhuma característica comportamental que indicasse o suicídio;

9. (Anexo 09) Contudo, para surpresa da família, foi encaminhado ao processo, outro Parecer Técnico, acerca da autópsia psicológica de Deusiane, parecer este que não teve qualquer conclusão.

Entretanto, os dois documentos apresentam identidades de parágrafos, sugerindo que o parecer anterior foi modificado, para ser anexado aos autos do inquérito;

10. (Anexo 10) O descaso com o crime que tirou a vida de Deusiane foi tão grande, que o exame residuográfico em suas mãos só foi realizado, porque a família insistiu; o funeral, momento íntimo da família e amigos, teve que ser interrompido, para a realização do exame, providência esta que deveria ter sido tomada antes de entregarem o corpo à família;



11. (Anexo 11) O Cabo Elson Santo de Brito, única pessoa que esteve presente na hora do crime, só foi receber a notificação para realizar o exame de corpo de delito, bem como o exame residuográfico, no dia 03.04.2015 às 20:30 e 20:20, respectivamente;
12. (Anexo 12) O Laudo de Exame de Informática realizado nos telefones de Deusiane e do Cabo Elson afirmaram que o Instituto de Criminalística não dispõe de recurso tecnológico (hardware/software) para proceder ao desbloqueio dos dispositivos computacionais;
13. (Anexo 13) Por este motivo, com o objetivo de apurar a verdade dos fatos e evitar o perecimento da prova, com base no artigo 33 do Código de Processo Penal Militar, que assegura o direito de Representação, e diante da ausência de denúncia, protocolizou-se, em 08 de agosto de 2015, um pedido de quebra de sigilo telefônico e dados, que deveria ter sido feito pelo encarregado do inquérito ou mesmo pela Promotora de Justiça do feito, pedido este sem resposta até a presente data;
14. (Anexo 14) Novamente, com o objetivo de apurar a verdade dos fatos e evitar o perecimento da prova, em 24 de agosto de 2015, dá-se entrada em outro pedido de quebra de sigilo telefônico e dados. Neste pedido a Promotora da Auditoria Militar opina desfavorável ao pedido, pelo motivo de ser a Declarante parte ilegítima; **MAS NÃO FAZ O PEDIDO!!!**
15. (Anexo 15) A testemunha de nome Daniel Barbosa de Souza declarou na Delegacia que Deusiane confessou-lhe, dias antes de morrer, que Elson teria colocado uma arma de fogo em sua boca e ameaçado-a de morte, caso a mesma não fornecesse a senha de seu celular. Disse ainda, que presenciou Deusiane chegar na aula de legislação com



hematomas no rosto, ocasião em que a mesma declarou que o Cabo Elson a teria agredido fisicamente; Disse mais, que dias antes do crime, Deusiane teria confessado-lhe que o referido policial a teria ameaçado de morte, novamente, que a mataria e iria fazer parecer que fosse suicídio – comprovando que o crime foi premeditado;

16. (Anexo 16) A testemunha de nome Nádia Marinho, policial militar, também registrou boletim de ocorrência relatando que sua casa passou a ser rondada por motocicletas não identificadas; e dias antes de depor na delegacia recebeu ameaças veladas pelo telefone;
17. (Anexo 17) A testemunha de nome Maria José Oliveira – manicure de Deusiane - relatou na Delegacia que no dia 28 de março de 2015, algumas horas antes do crime, pinto as unhas de Deusiane, ocasião em que a viu com o olho roxo e alguns machucados nos braços, onde a mesma confessou-lhe que o Cabo Elson a havia agredido e ameaçado de morte, comprovando, mais uma vez, que o crime foi premeditado;
18. (Anexo 18) Desde que o crime deixou de ser investigado como suicídio, e passou a ser investigado como homicídio, a Declarante e seus familiares foram perseguidas; tal é o fato que a casa da Declarante foi arrombada; minha filha de nome Claudete quase foi atropelada por um carro dirigido por uma pessoa com a farda da polícia militar; carros rondam minha residência, constantemente; tudo registrado em Boletim de Ocorrências; são mais de 10 boletins de ocorrências que foram registrados;
19. (Anexo 19) Até minha advogada foi perseguida, ao sairmos do Comando Geral da Polícia Militar, após minha oitiva; no dia seguinte fomos seguidos pelo mesmo carro,



na Delegacia de Homicídio, fato este também registrado na Delegacia;

20. (Anexo 20) O encarregado do inquérito Policial Militar, Major Ruan Pablo Morrilas foi comunicado de todas estas ameaças e perseguições, mas não tomou qualquer providência, violando a legislação penal militar que determina sua obrigação de agir; por este motivo, comunicou-se ao juiz da auditoria militar, que também não tomou qualquer atitude;
21. (Anexo 21) Com a omissão dos responsáveis em resguardar a integridade física da família e testemunhas, deu-se entrada em um pedido de medidas protetivas na Vara da Violência Doméstica – Maria da Penha; O Ministério Público atuante daquela Vara Especializada opinou para que o Cabo Elson fosse monitorado eletronicamente; mas a juíza do feito decidiu que não há tornozeleira eletrônica disponível;
22. (Anexo 22) Foi realizado, também, um Termo Circunstanciado pelo crime de ameaça;
23. (Anexo 23) 02 dias antes da audiência, o mesmo carro em que o Cabo Elson foi visto dirigindo, no Comando Geral da Polícia Militar, perseguiu a Declarante na rua, encostando o para-choque de sua caminhoneta, no carro em que a Declarante encontrava-se, juntamente, com sua filha Claudete e seu genro;
24. (Anexo 24) A ex-companheira do Cabo Elson, Srta. Lidia Ramos Pereira, encaminhou ameaça no facebook de Deusiane, que ficou registrada e confessou, em seu depoimento, que também agrediu Deusiane, por 02 vezes, poucos dias antes do crime;
25. (Anexo 25) Por conta das ameaças, principalmente que a Srta. Lidia Ramos Pereira esteve no trabalho da



Declarante, fato este também relatado em seu depoimento, e na ausência de providências do encarregado do inquérito, fez-se uma queixa-crime contra a referida pessoa pelas ameaças;

26. (Anexo 26) Apesar do laudo das armas ter constatado que a arma do Cabo Elson apresentava o ferrolho da arma que apresentaram como sendo de Deusiane, o encarregado do inquérito concluiu em seu relatório pela inexistência de indícios suficientes que definam a existência de crime de natureza militar, bem como sua autoria, demonstrando a sua parcialidade no procedimento apuratório;
27. (Anexo 27) A Polícia Militar não encaminhou para a perícia, tampouco devolveu a família a agenda, a rede e a vestimenta que Deusiane estava ao falecer; fez-se um pedido ao Comandante Geral da Polícia Militar, solicitando estes objetos, em 26 de junho de 2015, bem como que este apresentasse o atestado de origem, documento necessário para que a Declarante receba a promoção, pensão e o seguro, documentos este que não foi fornecido até a presente data;
28. (Anexo 28) Apesar do laudo das armas constar nos autos do processo de nº 0228073.85.2015.8.04.0001, constatando que a arma do Cabo Elson apresentava o ferrolho da arma que apresentaram como sendo de Deusiane, a Promotora atuante da Justiça Militar não observou isto e requisitou, novamente, o laudo, demonstrando total descaso com a situação e a necessidade da federalização, para a apuração do crime;
29. (Anexo 29) A federalização para apuração do crime faz-se imprescindível, já que o Comandante Geral da Polícia Militar tem acesso a todos os documentos que tramitam pela auditoria militar, tal é o fato que expediente à



Deputada Estadual Alessandra Campelo informando que o processo protocolizado pela Declarante de número 0614556.45.2015.8.04.0001 estaria tramitando em sigilo, por este motivo, não teria acesso; mas apresentou a decisão do juiz, neste autos; Ora, como ele teve acesso a decisão do Magistrado, se não é parte nos autos e processo corre em sigilo, como ele mesmo relatou ???? Entende a Declarante que este fato acontece, por conta de que na Auditoria Militar tem militares que lá prestam serviços e que são subordinados ao Comando Geral, também!!!

30. Diante da grave situação a que está sendo submetida a Declarante, e sem qualquer providências, pelas pessoas que tem o dever de agir, protocolizou-se vários pedidos nos mais diversos órgãos públicos, solicitando providências:
31. (Anexo 30) em 03 de junho de 2015, ao Procurador Geral de Justiça, solicitando a instauração de um procedimento para apurar o crime, já que houve manipulação, alteração na cena do crime, por parte de policiais militares envolvidos;
32. (Anexo 31) em 15 de junho de 2015, ao Procurador Geral de Justiça, representando contra quem tinha o dever legal de agir no dia do crime, e não o fez;
33. (Anexo 32) em 22 de junho de 2015, ao Promotor de Justiça da Promotoria de Controle Externo da Atividade da Polícia, solicitando proteção policial e a inscrição do nome da Declarante no programa de proteção às testemunhas;
34. (Anexo 33) em 22 de junho de 2015, ao Corregedor Geral do Sistema de Segurança Pública, solicitando providência com relação às autoridades que tinham o dever legal de agir, no dia do crime, e não o fizeram;
35. (Anexo 34) em 24 de junho de 2015, ao Governador do Estado do Amazonas, requerente providências, também,



com relação às autoridades que tinham o dever legal de agir, no dia do crime, e não o fizeram;

36. (Anexo 35) em 15 de junho de 2015, ao Secretário Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, reiterando o pedido de federalização na apuração do crime;

37. (Anexo 36) em 24 de junho de 2015, à Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, requerendo a federalização na apuração do crime;

38. (Anexo 37) em 08 de julho de 2015, deu-se entrada em todos os documentos na Superintendência da Polícia Federal, no Amazonas.

Diante disto, entende a Declarante que está havendo omissão do Poder Público na condução do processo para apurar a morte de sua filha Deusiane da Silva Pinheiro, ocorrida dentro de um batalhão da Polícia Militar do Amazonas, no dia 1º de abril de 2015, sendo imprescindível a atuação da Polícia Federal.

